

Paulo Renato Gonçalves Vieira
PRESIDENTE

Vereadora Autora: Márcio Palma Leal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2004

“MODIFICA O ARTIGO 137,
PARÁGRAFO 4º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais promulga a
seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Onde se lê no parágrafo 4º, do artigo 137
da citada lei:

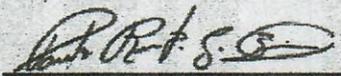
§ 4º. “O veto será apreciado pela Câmara
Municipal em sessão plenária,
dentro de trinta dias a contar do
recebimento, só podendo ser
rejeitado por voto de 2/3 (dois
terços) dos Vereadores, através de
votação aberta”.

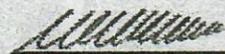
Lê-se:

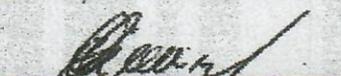
§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara
Municipal em sessão plenária,
dentro de trinta dias a contar do
recebimento, só podendo ser
rejeitado pelo voto da maioria
absoluta dos Vereadores, através de
votação aberta.

Art. 2º. Esta Emenda, entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de Abril de 2004.


Paulo Renato Gonçalves Vieira
PRESIDENTE


Márcio Palma Leal
VICE PRESIDENTE


Idevaldo Aives de Oliveira
1º Secretário


Marúcia Dias Curtly Gerk
2ª Secretária

ro

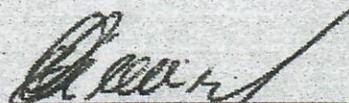
provada a convocação de Secretários
Municipais do Poder Executivo, Ex-
coentes, Conselheiros, Diretores e
Funcionários do Hospital Antonio Castro
de Cordeiro na Comissão Parlamentar de
Inquérito, no interesse desta, bem como
a realização de comparecimento do Exmo. Sr.
Presidente Municipal, se o desejar,
designando-se ainda diligências externas.
Designada a funcionária GABRIELLI
LEITE para secretariar os
trabalhos da CPI e o funcionário BRUNO
DOS SANTOS para exercer a função de
secretário do legislativo procedendo a atos
de natureza pessoal e outros mandados
de comparecimento para certificar, com
os interessados, as ocorrências.

A Câmara Municipal de Cordeiro se
regará de contratar profissional da
área jurídica para assessorar os trabalhos
da Comissão CPI, tendo-se em vista
o excesso de trabalho já
atribuído ao Assessor Jurídico do Poder
Legislativo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Concomitantemente da publicação acima
citada, deverá a presente Resolução ser
divulgada nos quadros de aviso da Câmara
Municipal de Cordeiro, bem como
divulgada ao Poder Executivo, mediante
edital, para que a mesma seja fixada em
quadros de aviso.

de Maio de 2004.


Idevaldo Aives de Oliveira
1º Secretário

faceta de Cordeiro e Região
05 de maio a 20 de maio de 2004 OK